

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.CEE N° 1831/74

INIERESSADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOU : Conselheiro HILÁRIO TORLONI  
PARECER CEE N° 2154/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado  
ao Pleno em 20/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : MÁRCIO CABRAL MAGANO, filho de OCTAVIO BUENO MAGANO e MARLENE CABRAL MAGANO nascido aos 27 de outubro de 1957, na Capital de São Paulo, R.G n° 816 278, vem requerer reconhecimento de equivalência de estudos feitos em escola até então não vinculada ao sistema estadual de ensino.

O requerente cursou as séries do 1º grau e a 1ª série do 2º grau na Associação Escola Graduada de São Paulo, tendo obtido aprovação para a 2ª série do 2º grau no ano letivo 1973/1974.

2. APRECIÇÃO: A Associação escola Graduada de São Paulo era um estabelecimento de ensino livre até 20 de novembro de 1973, data em que passou a vincular-se ao sistema estadual de ensino. A ficha escolar do requerente demonstra, entretanto, que estudou, com aproveitamento, as disciplinas peculiares ao nosso sistema educacional. Assim, nada obsta a que seja deferida sua petição, com base no artigo 100 da Lei Federal n° 4 024, de 1961 e em jurisprudência firmada por este Conselho em casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos feitos na Escola Graduada de São Paulo por MÁRCIO CABRAL MAGANO podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da primeira série do segundo grau.

CSG, 18 do setembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOGÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência